REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 449/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) centenas de famílias soteropolitanas sobrevivem da comercialização de produtos nas praias da Cidade, mas essas vendas, na verdade, só ocorrem de fato durante o período do verão, momento em que as praias ficam repletas de pessoas, especialmente de turistas;
b) na baixa estação, as praias ficam totalmente vazias, e a comercialização dos produtos dos ambulantes e barraqueiros para, tornando difícil o sustento de suas famílias;
c) essas pessoas recorrem à referida atividade não porque gostam, mas porque o desemprego as obriga a ter neste segmento a sobrevivência, alimentando seus filhos a partir dessa atividade,
d) a Semop/Sucom, órgãos municipais, dentro da legalidade, cobram taxas mensais para que essas pessoas possam ter o direito de trabalhar nas praias comercializando seus produtos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de dispensar a cobrança de taxas dos barraqueiros e vendedores ambulantes que trabalham nas praias, apenas durante o período de baixa estação, inverno.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires